



Processo n.: 871.848
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Canápolis
Exercícios: 2009/2010
Representante: Sr. Vanderlei Rosa Gomes - Vereador
Representado: Edilson Alves Santana - Prefeito Municipal

I – Da Representação

Por meio de ofício protocolizado nesta Casa em 21/03/2012, sob o n. 252484-2, fl. 02 a 03, acompanhado da documentação de fl. 04 a 279, o Sr. Vanderlei Rosa Gomes, Vereador à Câmara Municipal de Canápolis, noticiou a este Tribunal acerca de possíveis prejuízos causados ao Erário na forma dos seguintes fatos e fundamentos:

1) Permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município

De acordo com o Sr. Vanderlei Rosa Gomes, fl. 01 e 02, em meados dos exercícios de 2009 e 2010, sem prévia autorização legal, o Chefe do Executivo daquela municipalidade permitiu e disponibilizou maquinários agrícolas para execução de serviços no imóvel rural de matrícula n. 7.318, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas, de propriedade do Sr. Firmino Silva (conhecido como Zé da Gata).

Com a finalidade de subsidiar suas informações o Vereador juntou ao ofício cópias de Representações apresentadas por ele e outros Vereadores junto ao Ministério Público da Comarca de Canápolis e à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, fl. 05/12 e 13/19, respectivamente.

Nas citadas Representações os vereadores relataram o fato de que o Chefe do Poder Executivo ter permitido, sem prévia autorização legislativa, a utilização de máquinas agrícolas da Prefeitura para execução de serviços em imóvel rural confrontante com o Município de Monte Alegre de Minas, em desobediência ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 2.213/2009.



2) Remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio

O Vereador informou, fl. 02, que no exercício de 2010 o Prefeito celebrou com a Santa Casa de Misericórdia o Convênio n. 001/2010, cujo objeto foi a cooperação mútua entre os participantes com vistas à realização de metas constantes do Plano de Trabalho.

Da mesma forma do item anterior para subsidiar suas informações o Sr. Vanderlei Rosa Gomes juntou ao ofício cópia de Representação apresentada por ele em 20/12/2010 ao Ministério Público local, fl. 23 a 33, por meio da qual foi requerida a instauração de procedimento administrativo para posterior ação de improbidade contra o Chefe do Poder Executivo do Município de Canápolis por ele ter celebrado o mencionado convênio com a Santa Casa de Misericórdia.

De acordo com o Representante para a execução daquele ajuste a Administração Municipal, autorizada pela Lei Municipal n. 2.247/2009, repassou à Santa Casa de Misericórdia a importância de R\$1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais).

Segundo ele, em 02/08/2010 o Prefeito Municipal fez publicar o Decreto Municipal n. 059/2010, mediante o qual cedeu com ônus para a instituição 09 (nove) servidores municipais efetivos, os quais passaram a ser remunerados pela Santa Casa, porém, sem os devidos recolhimentos, inclusive o patronal-INSS.

O Vereador relatou, fl. 29, que a irregularidade no convênio se prende ao fato de que, sendo a Santa Casa de Misericórdia uma associação privada de natureza jurídica, tal natureza não permitiria a cessão de servidor público municipal, tal como ocorreu, haja vista que no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canápolis (Lei Municipal n. 2.043/2005) só se admite o afastamento de servidor para exercício de atividade administrativa em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, na forma do inciso I do art. 102 da referida lei.

O Representante argumentou, ainda, fl. 30, que “... *em que pese tratar-se de uma Santa Casa de Misericórdia, não resta preenchida a condição básica da cessão: o interesse público*”. Portanto, segundo o Vereador, “... *a manobra realizada pelo Município afronta o artigo 19 c/c artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal*”.



Ainda de acordo com o Edil, “*assim agindo, o Executivo Municipal obtém, de imediato, uma diminuição nas suas despesas com a folha, o que lhe permite alargar sua margem de gastos com pessoal, majorando os já existentes e/ou efetuando novas despesas, em prejuízo aos limites estabelecidos na da Lei de Responsabilidade Fiscal*”.

3) Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados

O Representante informou, fl. 02, que no exercício de 2010 a Administração Pública de Canápolis efetuou pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados no Poder Executivo, em desacordo com a Lei Municipal n. 2.043/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Releva informar que também neste caso o Sr. Vanderlei Rosa Gomes juntou ao ofício cópia de Representação apresentada por ele e outros Vereadores ao Ministério Público daquela Comarca, com vistas a instauração de procedimento administrativo para posterior ação de improbidade contra o Chefe do Poder Executivo de Canápolis, pela autorização de despesas desta natureza, fl. 39 a 46.

Anexou, também, 47 a 49, relação de servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura local, assim como de cópia da folha de pagamento dos servidores de março de 2010, fl. 50 a 279.

Os Representantes ressaltaram, fl. 45, que na citada relação verificaram o favorecimento de algumas pessoas, pelo fato de algumas delas terem sido candidatas ao cargo de Vereador na cidade de Canápolis nas eleições de 2008, e, por não terem sido eleitas, foram agraciadas com cargos comissionados e a majoração de seus vencimentos por meio de pagamentos de horas extras, entre elas: Eliomar Martins da Costa, Edmilson Eurípedes dos Santos, Marcos Antônio de Oliveira, Sebastião Gualberto e Adelson Carlos Ribeiro.

Cabe informar que a análise das matérias questionadas pelo Representante é afeta às atribuições deste Tribunal, por envolverem questões de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrangerem os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Lei Complementar n. 102/2008 - art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle externo de que trata o “caput” deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Releva informar, ainda, que não foram encontrados documentos ou processos em tramitação nesta Casa que tratem das matérias noticiadas pelo Representante, tendo sido verificado que a última inspeção realizada por técnicos deste Tribunal no Executivo de Canápolis ocorreu no exercício de 2008, na qual foram examinadas as disponibilidades financeiras no momento da inspeção e a aplicação de recursos na saúde e no ensino, inclusive do FUNDEB de 2007 (Processo Administrativo n. 760.543).

II - Do exame dos fatos noticiados

Tendo como referência os questionamentos realizados nestes autos verificou-se que, além das Representações apresentadas ao Ministério Público Estadual, o Vereador não anexou ao ofício encaminhado a este Tribunal quaisquer outra documentação comprobatória dos fatos por ele noticiados nos itens 1 e 2 deste exame técnico, relativos à permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município e à remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia.

No que se refere ao questionamento referente a pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados (item 3), com base na relação de servidores ocupantes de tais cargos da Prefeitura Municipal de Canápolis, anexada pelo Representante, fl. 51 a 47, e na cópia da folha de pagamento de servidores de março de 2010, fl. 50 a 279, verificou-se no citado mês foram realizadas despesas com pagamentos de vencimentos a eles a tais títulos no montante de R\$11.990,01 (onze mil novecentos e noventa reais e um centavo), conforme demonstrativo de fl. 284.



Entretanto, devido à ausência de maiores informações relativas à estrutura de cargos e salários dos servidores do Executivo de Canápolis, dos atos de nomeação e exoneração dos ocupantes de cargos comissionados daquele Órgão e ao fato de que somente foi anexada ao processo a cópia da folha de pagamento de março de 2010, ficou caracterizado que a documentação juntada aos autos não possibilita a análise conclusiva de todos os questionamentos efetuados pelo Representante.

III – Conclusão

Diante ao exposto, verificou que os documentos encaminhados a este Tribunal pelo Sr. Vanderlei Rosa Gomes, Vereador à Câmara Municipal de Canápolis, não possibilitam a análise conclusiva dos fatos apontados por ele, sendo que para o esclarecimento das matérias se faz necessária a requisição junto à Prefeitura daquela municipalidade da seguinte documentação:

- Item 1 - Permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município:

- Lei Municipal n. 2.213/2009;
- registros de controle da execução de serviços com a utilização de maquinário municipal em imóvel rural do Sr. Firmino da Silva (máquina utilizada, custos dos serviços, autorização legislativa específica, entre outras informações);
- registro cartorial do imóvel do Sr. Firmino da Silva, com o objetivo de identificar a localização dele;

- Item 2 - Remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio:

- leis municipais que autorizaram a celebração de convênios entre a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia entre os exercícios de 2010 e 2012;
- convênios celebrados entre o Executivo de Canápolis e a referida Entidade no mencionado período (incluindo o Convênio n. 01/2010 suscitado pelo Representante);
- registros contábeis informatizados por exercício (fichas financeiras) que demonstrem a contabilização e quitação das despesas com os repasses efetuados à Entidade;
- notas de empenho e respectivos comprovantes dos repasses efetuados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- prestações de contas apresentadas pela Santa Casa à Prefeitura que demonstrem a aplicação dos recursos a ela repassados (notas fiscais, recibos, contratos, licitações, relações de funcionários que receberam salários com recursos do convênio, entre outros);
- Decreto Municipal n. 59/2010, por meio do qual foram cedidos servidores à Santa Casa;
- **Item 3 - Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados:**
 - lei municipal definidora do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n. 2.043/2005);
 - lei definidora da estrutura de cargos e salários dos servidores do Executivo (inclusive com a relação de cargos de provimento em comissão);
 - relação nominal dos servidores ocupantes de cargos em comissão no período de 2009 a 2012, acompanhada dos respectivos atos de nomeação e exoneração;
 - folhas de pagamento de todos os ocupantes de cargos em comissão no citado período;
 - registros de concessão e de controle da realização de serviços extraordinários por servidores ocupantes de cargos desta natureza, se houver.
- Identificação e qualificação dos agentes públicos que atuaram nos atos administrativos que envolveram os fatos suscitados nesta análise técnica (CPFs e endereços completos de ordenadores de despesas, subscritores de convênios em nome do Município, que autorizaram utilização de máquinas municipais e a realização de horas extras a servidores, etc.).
- informações sobre ações judiciais eventualmente interpostas pelo Ministério Público de Minas Gerais em face do Município de Canápolis, em tramitação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, que envolvam os fatos noticiados pelo Representante nestes autos.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 09 de julho de 2012.

Alaide Ramalho dos Santos
Analista de Controle Externo
TC 1073-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados

Folha de Pagamento de março/2010 – fl. 50 a 279

Servidor	Cargo	Valor R\$	Fl.
Francisleide G. N. Guimarães	Sup. Dpto. Prom. Pessoal	368,82	51
José Antônio de Abreu	Sup. Div. Rel. Públ Impr.	325,78	52
Poliana Fidelis Ferreira	Assessor Auxiliar	113,66	52
Dionys Fabrício Soares Franco	Sup. Dpto. Rendas	553,23	59
Josiene Gonçalves de Menezes	Sup. Dpto. Contábil	276,62	64
Andreia Maria de Oliveira	Sup. Dpto. Recs. Humanos	553,23	67
Lindalma Silva Moura Barro	Controlador Interno	276,62	71
Marcos Evaldo de Gouvea	Sup. Dpto.. G. Maq. e Transportes	553,23	71
Ronis Freitas Silva	Assessor Auxiliar	262,29	72
Silvanir Fracasio Lopes	Assessor Administrativo	325,78	73
Susana Fernandes da Silva	Assessor Auxiliar	87,43	73
Thiago Mendonça Silva	Assessor Administrativo	325,78	73
Cláudio Roberto de Andrade	Sup. Div. A. Educacional	325,78	118
Neive Aparecida S. Nascimento	Secretário Executivo	153,00	120
Eloisa Ferreira Monteiro	Assessor Auxiliar	236,06	123
Julesmar da Silva	Sup. Dep. Cultura	553,23	124
Leandro Antônio Tavares	Assessor Auxiliar	26,23	124
Eliomar Martins da Costa	Sup. Dep. Educação	553,23	135
Missias Ferreira Diniz	Assessor Auxiliar	174,86	142
Erica Aparecida Reis Rodrigues	Dir. Esc. Educ. Bas. I	104,88	160
Edilane Queiroz Silva Reis	Assessor Auxiliar	131,14	165
Edmilson Euripedes dos Santos	Sup. Dep. Obras	553,23	204
Marcone Pereira da Silva	Sup. Dep. Serv. Urbanos	553,23	219
Neila Alves Miranda	Sup. Div. Lim. Pública	325,78	223
Marcos Antônio de Oliveira	Sup. Dep. Praças	325,78	235
Jorge Enones Marques	Sup. Dep. Ofic. E Almoarifado	553,23	242
Sebastião Gualberto	Sup. Div. Habitação	325,78	248
Vanderlei Bento	Sup. Dep. Est. Rodagem	553,23	252
Adelson Carlos Ribeiro	Sup. Dep. Ap. I. C. Ser.	553,23	254
Reinaldo Sebastião Carvalho	Sup. Dep. Paisg. M. Amb. e Turismo	553,23	262
Diego Lopes da silva	Assessor Auxiliar	109,29	266
Rosângela Sousa Souto Silveira	Assessor Administrativo	325,78	269
Arthur Leonardo da S. Santos	Sup. Div. Orçamento	325,78	276
Rogério Guimarães Medeiros	Sup. Div. Fisc. Obras	325,78	276
Tiago Rodrigues de Sousa	Sup. Div. Cad. Físico	325,78	277
Total		11.990,01	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios